



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1896 /2023

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 26 / 06 / 2023

Assinatura

Jo. Turno

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 53, 78, 103, 125, 144, V, 164, 180, 218, 232 e 278 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 01º de fevereiro de cada ano.

Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

Art. 125. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

Art. 144. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

V - Em 01º de fevereiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

Art. 164. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

(...)

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 03 / 07 / 2023

Jo. Turno

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 22 / 06 / 2023

Assinatura



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araújo Rios **Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 180. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

(...)

Art. 218. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

(...)

Art. 232. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

(...)

Art. 278. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

Art. 2º. Altera-se, ainda, o Anexo II do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 01º de fevereiro de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. (fato gerador em 01º de fevereiro de cada ano):

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120
Data: 2023.06.22 14:49:48 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios **Vice-Prefeito:** Marcos Aurélio Barros
Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

OFÍCIO Nº 222/2023/GAB/PMA

Araputanga/MT, 22 de junho de 2023.

Assunto: Projetos de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Paulo Cesar Francisco Xavier,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Excelentíssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me também do presente para encaminhar a vossa Excelência os Projetos de Lei anexos para que sejam devidamente apreciados por esta Colenda Câmara Municipal e pelos eméritos Vereadores, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Os Projetos de Lei ora encaminhados têm as seguintes ementas:

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o que respeitosamente cabe apontar e informar a Vossa Excelência, mantendo-nos à disposição para prestar todos os esclarecimentos que porventura ainda se fizerem necessários.

ENILSON DE
ARAUJO

RIOS:38349906120

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2023.06.22 14:48:54 -04'00'



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araújo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br

